

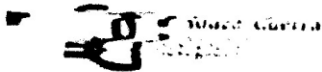
CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Honorários, **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, criado pela Lei Federal 4.739/65, Decreto nº 62.497/68 (alterado pelo Decreto 63.111/68 inscrito no CNPJ: 33.895.236/0001-92, com sede na Av. Rio Branco, nº 277, Sala 909 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-000, neste ato representada por seu Presidente **MAURICIO PINHO GAMA**, brasileiro, casado, Estatístico, portador da identidade de nº 01429021-7 e inscrito no CPF sob o nº 025.698.257-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, como contrata o escritório de advocacia **SOUZA GUERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.596.516/0001-90 com escritório na Rua Conde de Bonfim, nº 112, salas 1009 e 1010, Tijuca, neste ato representado por seu sócio **BRUNO DE SOUZA GUERRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 129.011, doravante denominado **CONTRATADO** para o fim especial de prestar os seguintes serviços profissionais:

Cláusula 1ª - O **CONTRATADO** prestará assistência jurídica:

- ⇒ Atuação nos processos das áreas Cível, Trabalhista, administrativo e Tributário.
- ⇒ Atuação no processo nº 0001075-10.2016.5.05.0015 em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Salvador – BA, em todas as suas instâncias e eventuais recursos com a finalidade de desbloquear valores penhorados via BACENJUD e acompanhá-lo até sua extinção e/ou exclusão do CONFE do pólo passivo e eventual ação de reparação em face do CONRE-5.
- ⇒ Consultas realizadas via meios eletrônicos ou telefônicos, emissão de pareceres formais, participação em reuniões e análise de contratos envolvendo a Autarquia, seus Diretores e Conselheiros.





Cláusula 2ª - Correrá por conta do CONTRATANTE, todas as despesas com custas judiciais que vierem a ser necessárias na execução do presente contrato.

Cláusula 3ª - A não interposição de recurso ou o não ajuizamento de ação Judicial no prazo legal, por falta de recolhimento de custas processuais, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil o CONTRATADO.

Cláusula 4ª - Os custos com obtenção de cópias processuais e deslocamento dentro dos Estados do Rio de Janeiro serão suportados pelo CONTRATADO.

Cláusula 5ª - Aos serviços oferecidos o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários, mensalmente, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente pelo IPC-A.

Parágrafo 1º - Os pagamentos descritos no caput desta cláusula serão efetuados até o dia 05 (CINCO) de cada mês, havendo o primeiro em 10 de abril de 2021, mediante pagamento de boleto bancário enviado via e-mail pelo CONTRATADO.

Parágrafo 2º- O inadimplemento da obrigação estipulada no caput desta cláusula acarretará o imediato cancelamento do presente contrato, ficando o CONTRATANTE desde já intimado a providenciar no prazo de 10 (dez) dias um novo patrono para assisti-lo nos processos em curso.

Cláusula 6ª - O CONTRATADO permanecerá no patrocínio dos interesses do CONTRATANTE por um prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a partir do inadimplemento da obrigação assumida.

Cláusula 7ª - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se convier às partes ou rescindido a qualquer momento mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

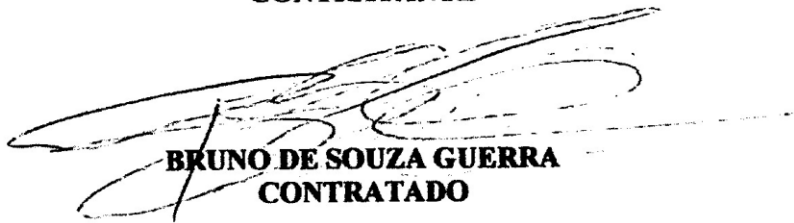
E por estarem justas e contratadas assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

As partes elegem o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro como competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente contrato.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.



**MAURICIO PINHO GAMA
CONTRATANTE**

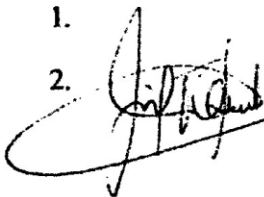


**BRUNO DE SOUZA GUERRA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.

2.



JOIL TEIXEIRA OPERTI
CPF 025999457-04